Lages, 26 de outubro de 2026

OFÍCIO 294/2026/ADM/LIC

Relatório de Recurso Administrativo

PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 31/2026
ÓRGÃO:	Município de Lages / Multientidades
OBJETO:	Registro de Preços para eventual e futura aquisição de papéis e cadernos para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC
VALOR ESTIMADO:	R$ 1.705.353,99
RECORRENTE:	DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA (CNPJ nº 82.803.230/0001-53)
RECORRIDA:	EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES (CNPJ nº 14.803.630/0001-09)
ASSUNTO:	Análise e decisão de Recurso Administrativo
DESTINATÁRIO:	Autoridade Superior do Município de Lages/SC

HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA referente ao Item 31 do Pregão Eletrônico nº 31/2026, bem como das contrarrazões apresentadas pela licitante EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES.

Para perfeita elucidação da controvérsia, cumpre historiar cronologicamente os fatos e atos procedimentais praticados nesta licitação:

1. **Reabertura Decorrente do Primeiro Recurso:** O provimento do recurso interposto na primeira fase do certame (recurso este formulado pela licitante DICAPEL) ensejou a reabertura da sessão pública de julgamento/habilitação para os itens afetados, agendada e reaberta em 24/09/2026.
2. **Avisos Automáticos e Permanência da Sessão Aberta:** Na data da reabertura (24/09/2026), a plataforma Compras.gov.br emitiu automaticamente o aviso de mudança de fase para o julgamento dos recursos. A sessão do Item 31 permaneceu reaberta e acessível no sistema do dia 24/09/2026 até o dia 05/10/2026 (período de 11 dias corridos).

3. **Inércia Injustificada da DIPAR:** Durante os 11 dias em que o sistema esteve aberto para recebimento de anexos e manifestações, a empresa DIPAR não inseriu no sistema a proposta readequada/documentos exigidos (item 6.22.5 do Edital), não enviou qualquer petição pelo chat e não encaminhou e-mail para o endereço oficial indicado no instrumento convocatório.
4. **Ausência de Dados Alternativos de Contato:** Até a reabertura ocorrida em 24/09/2026, a DIPAR não havia enviado qualquer documento ou protocolo informando e-mail alternativo para notificações, estando a Pregoeira vinculada ao uso do sistema oficial Compras.gov.br e do portal da Prefeitura de Lages.
5. **Decisão de Desclassificação e Adjudicação:** Esgotado o prazo sem o envio dos anexos e diante da inércia da DIPAR, a Pregoeira aplicou a regra de desclassificação e convocou a licitante subsequente, EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES, a qual cumpriu integralmente os requisitos de habilitação e foi declarada vencedora.

Inconformada, a DIPAR recorreu alegando ausência de notificação pessoal por e-mail e apontando suposto sobrepreço na proposta aceita.

Em contrarrazões, a empresa EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES rebatou os argumentos, comprovando que a Pregoeira agiu com eficiência e que a desclassificação decorreu de culpa exclusiva da Recorrente por falta de acompanhamento do chat do Compras.net.

DA ANÁLISE DO RECURSO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

1. Do Obter de Vigilância Ininterrupta e do Item 4.16 do Edital:

Conforme estabelece o item 4.16 do Edital, compete exclusivamente ao licitante acompanhar o desenvolvimento da sessão no sistema eletrônico:

"4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão."

O descumprimento do dever de acompanhamento no pregão eletrônico gera preclusão temporal e afasta qualquer alegação de nulidade por falta de intimação pessoal, visto que a plataforma oficial é o meio legal primário de comunicação do certame.

2. Das Funcionalidades da Plataforma Compras.gov.br e Meios de Comunicação Utilizados:

Ao contrário do que sustenta a Recorrente, o procedimento de reabertura transcorreu de forma perfeitamente previsível e transparente:

- Ao alterar o status do processo para a fase de julgamento recursal, o sistema Compras.gov.br emitiu notificação e aviso automático aos licitantes;
- O agendamento da sessão foi registrado no chat em 21/09/2026 para realização em 24/09/2026;

- Observou-se um interstício fático de mais de 24 horas (mais de 68 horas) entre a divulgação do ato e a reabertura da sessão, tempo mais do que suficiente para que qualquer licitante diligente tomasse conhecimento do agendamento e se preparasse para a sessão.

3. Do Dever das Licitantes de Acompanharem o Sistema e das Mensagens Individuais no Chat:
O instrumento convocatório é a norma fundamental da licitação. O subitem 4.16 do Edital atribui expressamente aos fornecedores a responsabilidade pelo acompanhamento do certame:

"4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão."

Na sessão de 24/09/2026, a Pregoeira abriu formalmente o chamado e expediu mensagens individuais e direcionadas a cada uma das licitantes no chat da plataforma, assinalando o prazo de 2 (duas) horas para inserção dos anexos para aceitabilidade das propostas, na forma do subitem 8.3 do Termo de Referência.

Caso as empresas tivessem qualquer dificuldade técnica ou operacional para a juntada dos documentos dentro das 2 horas assinaladas, caberia a elas solicitar fundamentadamente a prorrogação do prazo antes do seu encerramento, faculdade expressamente assegurada pelo subitem 6.22.6 do Edital. Todavia, a Recorrente manteve-se em absoluto silêncio, não enviando os anexos e nem formulando qualquer pedido pelo chat.

4. Do Afastamento da Tese de Sobrepreço e do Respeito à Isonomia:

A alegação de sobrepreço na proposta da empresa EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES não prospera.

A convocação da referida empresa ocorreu estritamente em razão da desclassificação/inabilitação das empresas anteriores decorrente do descumprimento de prazos e exigências do Edital.

Admitir a anulação do procedimento para reabilitar licitante que ignorou o sistema por 11 dias consecutivos feriria frontalmente o princípio da isonomia e da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) perante a licitante EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES, que atendeu prontamente a todas as chamadas da Pregoeira.

5. Da Inexistência de Nulidade e do Respeito à Isonomia e à Eficiência:

Não há que se falar em cerceamento de defesa ou vício de comunicação. A Administração utilizou-se dos canais oficiais do certame (portal do Governo Federal e site da Prefeitura), valeu-se do aviso automático da plataforma, respeitou prazo mínimo de 24 horas para a reabertura e direcionou mensagens específicas via chat.

A inércia da empresa DIPAR caracterizou descumprimento de obrigação editalícia. Pretender anular a sessão reaberta para conceder novo prazo à Recorrente implicaria conferir privilégio injustificado a licitante desidiosa, em flagrante afronta ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

em relação à empresa EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES, a qual acompanhou com rigor a plataforma, atendeu aos chamados da Pregoeira e cumpriu todas as exigências de habilitação.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

Ante todo o exposto, esta Pregoeira, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20.682/2023 e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026:

1. DECIDE pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto por DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA;
2. No MÉRITO, DECIDE NEGAR-LHE PROVIMENTO, tendo em vista que:
    - O provimento do primeiro recurso da DICAPEL foi regularmente publicado no site do Município e no chat da sessão em 21/09/2026;
    - O agendamento da reabertura para 24/09/2026 cumpriu antecedência mínima de 24 horas, contando ainda com o aviso automático da plataforma Compras.gov.br;
    - A Recorrente foi devidamente convocada por mensagens individuais no chat em 24/09/2026 e permaneceu inertes, não enviando os anexos de proposta (item 8.3 do Termo de Referência) e não solicitando prorrogação (item 6.22.6 do Edital), descumprindo o dever de acompanhamento constante do item 4.16 do Edital;
3. DECIDE pela manutenção da empresa EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES, confirmando a sua habilitação e a declaração de vencedora e adjudicatária do item 31;
4. SUBMETE o presente parecer à apreciação da Secretária Municipal de Administração de Lages/SC para decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.5 do Edital.

DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes, recursos e diligências, bem como os anexos deste relatório, encontram-se disponíveis nos endereços:

- https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=2795
- https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305900312026

NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939

Assinado de forma digital por NAIANA SALETE DA SILVA:03322571939
Dados: 2026.11.09 15:46:02 -03'00'

NAIANA SALETE DA SILVA

Pregoeira